



RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 20/2021 | CEAS/PR

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, juntamente da VICE-PRESIDENTE DESTE CONSELHO, no uso de suas atribuições constantes no artigo 13 do Regimento Interno e,

Considerando a obrigatoriedade do atendimento aos usuários, nos equipamentos que ofertem serviços tipificados do SUAS, ininterruptamente;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o conteúdo da Nota Técnica Conjunta nº 02/2021 – DAS/SEJUF e CEAS/PR, que trata sobre recomendações e orientações, no âmbito da Política de Assistência Social, a respeito do funcionamento de Equipamentos com oferta de serviços do SUAS durante o recesso de final de ano, constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de Dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE

Larissa Marsolik

Presidente do CEAS/PR

Andressa Pires Martins

Andrewa Peres Warters Santana

Vice-Presidente CEAS/PR

ANEXO I

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DAS/SEJUF/PR
e
CONSELHO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIA L – CEAS/PR

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 002/2021 - DAS/SEJUF e CEAS/PR

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.





Assunto: Recomendações e orientações, no âmbito da Política de Assistência Social, a respeito o funcionamento de Equipamentos com oferta de serviços do SUAS durante recesso de final de ano.

I- DO OBJETO

O Departamento de Assistência Social da Secretaria da Justiça Família e Trabalho – DAS/SEJUF, em conjunto com o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, vem por meio desta Nota Técnica Conjunta n°. 002/2021, recomendar e orientar os Órgãos Gestores e as instâncias de Controle Social quanto ao funcionamento dos Equipamentos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Estado do Paraná, tendo em vista os recessos de final de ano, o início de ano em que muitos profissionais gozam de férias e a situação de pandemia vivenciada em nosso país, com seus desdobramentos no contexto social.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social LOA nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435/2011, que "Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social";

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15/10/2004, publicado no D.O.U. em 28/10/2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS/2012);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS);

CONSIDERANDO a publicação *Orientações Técnicas da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:* **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, destinada a gestores e trabalhadores do SUAS para subsidia o funcionamento do CRAS no país;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 17 17, de 20 de junho de 2011, que trata das equipes de referência e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e as funções essenciais de gestão do SUAS;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Comissão Intergestora Bipartite – CIB/PR e do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR de 02 de Dezembro de 2016, sobre a regularidade do funcionamento dos equipamentos públicos estatais do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CEAS – 2017, que orienta os Órgãos Gestores Municipais da Política de Assistência Social do Estado do Paraná, quanto aos procedimentos que devem ser adotados na utilização dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social bem como a aprovação, acompanhamento e controle da execução desse recursos;





CONSIDERANDO a Portaria n. 54, de 1º de abril de 2020, que traz recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do SUAS dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais;

CONSIDERANDO a Portaria n. 59 de 22 de abril de 2020 que aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n. 69, de 14 de maio de 2020, que aprova recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da pandemia do novo Coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Pública do Ministério da Cidadania e Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos publicada em 20 de março de 2020 sobre as Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional;

CONSIDERANDO Portaria n. 100, de 14 de julho de 2020, sobre o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n. 23/2020 Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Primária à Saúde e Ministério da Cidadania/Secretaria Nacional de Assistência Social com articulação entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS) para prevenção e controle de infecções pelo novo Coronavírus (SARS-Cov-2) em Unidades de Acolhimento Institucional para pessoas idosas - Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI);

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n. 001/2020 SEJUF – CEAS/PR, de 23 de março de 2020, que estabelece diretrizes que visam o atendimento e proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social em meio ao cenário de pandemia causado pela COVID-19;

CONSIDERANDO os demais documentos correlatos.

III - DOS FATOS

A Lei Orgânica de Assistência Social – LOA, artigo 2°, esclarece que os serviços socioassistenciais são atividades "continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes".

Neste sentido, além da estruturação das equipes que devem atender as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as necessidades dos serviços ofertados, considerando especificidades locais e regionais do território e as questões das famílias atendidas, cabe o cumprimento efetivo da função de referência na oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Deste modo, a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS (2012), bem como a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS (2006), estabelecem que é dever de todos os trabalhadores da Assistência Social garantir o acesso da população à Política de Assistência Social, sem discriminação de qualquer natureza, resguardados os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios.





Assim, promover e assegurar o acesso dos usuários ao SUAS significa primar pela efetivação de seus direitos socioassistenciais advindos das Políticas de Assistência Social e Serviços oferecidos nas Redes Socioassistenciais no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente nas Unidades de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) localizadas dentro dos territórios, referência de abrangência e a universalização dos direitos, bem como nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e unidades (como Abordagem Social, Medida Socioeducativa em meio aberto – Liberdade Assistida, entre outros).

Deste modo, a fim de atender as especificidades do território, bem como cumprir com a Política de Assistência Social, é de extrema importância que a equipe de referência atuante na unidade e Equipamentos do SUAS cumpram as orientações contidas na Constituição Federal (CF/1988), na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/1993), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB SUAS/2005), na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006) e na publicação de Orientações Técnicas.

Neste sentido, destaca-se que:

[...] para a implementação do SUAS, e para se alcançar os objetivos previstos na PNAS/2004, é necessário tratar a gestão do trabalho como uma questão estratégica. A qualidade dos serviços socioassistenciais disponibilizados à sociedade depende da estruturação do trabalho, da qualificação e valorização dos trabalhadores atuantes no SUAS (NOB-RH/SUAS, 2006. p. 15).

Sendo assim, ao instituir as equipes de referência, reafirma a concepção que a proteção social se materializa com a oferta de serviços socioassistenciais de caráter planejado e continuado, visando efetivar direitos sociais com atendimento no CRAS de 40 (quarenta) horas semanais, 05 (cinco) dias por semana e 08 (oito) horas diárias.

No caso do CREAS, devem funcionar em horários alternativos e/ou ampliados, como finais de semana e período noturno, de acordo com a demanda existente. Alguns programas e/ou projetos precisam seguir as respectivas especificidades previstas em suas diretrizes, objetivos, conforme metodologia operacional para execução.

A partir destas ações, o gestor municipal deverá definir a composição, distribuição e organização das equipes técnicas, de modo a garantir o funcionamento das unidades e assegurar a continuidade da oferta e o acesso por parte dos usuários a todos os serviços durante os períodos de recessos de final de ano e férias de profissionais do guadro de Assistência Social.

Ressalta-se que a continuidade das ações do âmbito da Protelção Social Básica (PSB) e Proeção Social Especial (PSE) de Média e Alta Complexidade são fundamentais para assegurar a proteção das populações em situação de vulnerabilidade e risco social, de modo a mitigar impactos que possam agravar suas condições de vida

Além do mais, os serviços ofertados pela Proteção Social Especial de Alta Complexidade, tanto de Acolhimento Institucional como Familiar, são ininterruptos e devem seguir respeitando as legislações vigentes, bem como as orientações para a situação de pandemia, de forma a assegurar os direitos dos acolhidos, pautando-se na ética e respeito à dignidade e não discriminação, garantindo equipe especializada e atendimento com qualidade.

E, reiteramos o contido nas normativas frente ao contexto pandêmico, no que se refere ao atendimento e acompanhamento remoto, na descentralização do atendimento presencial e nos cuidados específicos nas unidades de acolhimento conforme normativas supracitadas.

Frente ao cenário apresentado, vimos por meio desta apresentar orientações e





recomendações para as gestões municipais do Estado do Paraná:

IV- DAS ORIENTAÇÕES

- Ofertar serviços socioassistenciais de caráter planejado e continuado nas Unidades de Equipamentos do SUAS.
- Ofertar atendimento no CRAS de 40 (quarenta) horas semanais, 05 (cinco) dias por semana e 08 (oito) horas diárias.
- Ofertar atendimento mínino no CREAS de 40 (quarenta) horas semanais, 05 (cinco) dias por semana e 08 (oito) horas diárias, além da oferta em horários alternativos e/ou ampliados, como finais de semana e período noturno, de acordo com a demanda existente.
- Fornecer informação clara, visível e acessível sobre as funções da unidade e os serviços de assistência social, horários de funcionamento, métodos de contato para informações e horários à população, visando atender todo o público.
- Reorganizar o funcionamento dos serviços, programas/projetos e equipamentos, considerando a natureza do serviço socioassistencial prestado, para garantir a continuidade dos serviços essenciais à população, tais como: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), Centro Dia, Centros POP, Unidades de Acolhimento Institucional e Casas de Passagem, com a adoção de medidas de prevenção e controle da infecção para suspensão de atividades, redução ou manutenção parcial e manutenção do funcionamento.
- Vetar o encerramento total das ofertas de programas e serviços ofertados no SUAS, uma vez que são de caráter continuado, ou seja, não podem ser descontinuados já que os serviços socioassistenciais estão relacionado ao fato de não haver previsão de interrupção da oferta à população.
- Orientar a Equipe de Referência que na oferta de serviços socioassistenciais não há
 período de férias e nem de recesso, como ocorre na Política de Educação, pois trata-se
 de oferta garantida durante todo o ano, sem intervalos (ininterruptos), uma vez que não é
 um contraturno escolar.
- Acompanhar os informativos das Políticas de Saúde no que diz respeito as definições, orientação e recomendações sanitárias quanto das medidas preventivas à transmissibilidade do novo Coronavírus que devam ser adotadas nas unidades, bem como adoção de medidas de prevenção e controle da infecção; adaptações no espaço físico; disponibilização de mobiliário e equipamentos; adoção do atendimento e acompanhamento remotos; descentralização do atendimento presencial e uso do agendamento, sempre que possível.
- Manter em funcionamento atendimentos presenciais individualizados e agendados, preferencialmente nos casos de violência; serviços destinados à população em situação de rua, com estrutura para fornecimento de alimentação e higiene adequada, visto o grau de vulnerabilidade, respeitando as medidas de prevenção tanto para a equipe quanto para os usuários; e serviços de proteção social especial de alta complexidade

V- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante as informações apresentadas, é oportuno salientar que a oferta de serviços e programas no SUAS não é capaz de cobrir todas as demandas por proteção social apresentadas pelas famílias e usuários, mas é certo que podem contribuir para que vários agravos sociais sejam PUBLICADO NO DIOE Nº 11078 de 15 de Dezembro de 2021.





evitados ou reduzidos. Por isso, é importante que a sua oferta acompanhe a necessidade de resposta às demandas da realidade do território em que é ofertado e, sobretudo, às demandas do conjunto de usuários e que sejam ininterruptas, a fim de atender todas as características e especificidades do território.

O trabalho colaborativo na promoção da Política Nacional de Assistência Social e na participação da gestão compartilhada do SUAS no campo da proteção social brasileira é de suma importância e cabe à gestão local identificar e planejar as adequações necessárias ao funcionamento das unidades e dos serviços de PSB e de PSE de Média Complexidade e Alta Complexidade.

Orienta-se que o horário de funcionamento das unidades e a constituição de suas equipes devem estar em consonância com os instrumentos de regulação dos conteúdos e definições de parâmetro de funcionamento do SUAS, assegurando a continuidade da oferta de todos os serviços. Cabe ainda ao Gestor Municipal garantir a existência de profissionais conforme previsto nas normativas do SUAS para a execução dos serviços durante todo o período de funcionamento do equipamento, assegurando o acesso por parte dos usuários da Política de Assistência Social.

Por fim, destaca-se a relevância do trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) a fim de efetivar a fiscalização, considerando que o não cumprimento destes parâmetros e normativas pode acarretar sanções previstas em lei.

Atenciosamente,

Larissa Marsolik

Larina Yarshir

Chefe do Departamento de Assistência Social – DAS/SEJUF
Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná – SEJUF
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR

Andressa Pires Martins

Andrewa Pin Wanters Sentama

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Reconhece profissões para atender no SUAS (Resolução Nº 17, de 20 de junho de 2011). Brasília, MDS: 2011.									
M Assistência NOB/SUAS	Social.	Conselho	Nacional c						
M	inistério	de Desen	volvimento	Social e	Combate	a Fome.	Secretaria	Nacional	de
PUBLICADO NO	O DIOE Nº 1	1078 de 15 de	Dezembro de 2	2021.					





Assistência Social. Conselho Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos de Assistência Social – NOB-RH/SUAS 2006**. Brasília, 2006.

_____. Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. 1. ed., Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.

PARANÁ. Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS. **Nota Técnica aos Órgãos Gestores Municipais da Política de Assistência Social e Conselhos Municipais de Assistência Social**.

Disponível

em:

http://www.ceas.pr.gov.br/sites/ceas/arquivos_restritos/files/migrados/File/2017/Nota-tecnica-FNAS.pdf. Acesso em: 22 fev. 2021.